

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCA/DIUC Nº 077/2020

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

A empresa **Gransena Exportação e Comércio Ltda.** inscrita no CNPJ 24.042.913/0009-96 responsável pelo empreendimento minerário localizado na Fazenda Córrego do Gato – Zona rural no município de Padre Paraíso/MG, realiza o atendimento da condicionante nº05 (Compensação Ambiental SNUC) do Parecer Único nº 0775822/2018, referente a Licença prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação – LP+LI+LO concomitantes, para a atividade de Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento – Granito, pilhas de rejeito/estéril e estradas, conforme PA nº11022/2010/004/2016.

Empreendedor / Empreendimento	Gransena Exportação e Comércio Ltda.
CNPJ	24.042.913/0001-39
ANM	831.529/2009
Município	Padre Paraíso/MG
Endereço	Fazenda Córrego do Galo, Zona Rural- Padre ParaísoMG
Nº PA COPAM	11022/2010/004/2016
Atividade – Código	Código(DN217/2017) A-02-06-2 Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento. (Mármore e granitos . Classe 3
	A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento . Classe 3
	A-05-02-9 Obras de infraestrutura(pátios de resíduos, produtos e oficina)
	A-05-05-3 Estrada para transporte de minério e estéril.
Classe	3
N º da Licença Ambiental	LAC1 LP+LI+LO nº 248/2018
Condicionante de Compensação Ambiental	05- “Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, solicitação para abertura de processo para cumprimento da compensação ambiental prevista no art.36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Lei do SNUC), considerando a ampliação do empreendimento”. Prazo 90 dias a partir da concessão da licença.
Estudo Ambiental	EIA/RIMA/PCA/PRAD
Valor de Referência do empreendimento (Maio/2019)	R\$ 600.000,00
Valor de Referência do empreendimento atualizado (Agosto/2020) ¹	R\$ 617.768,58
Valor do GI apurado:	0,3850%

¹ Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de maio/2019 à agosto/2020. Taxa: 1,0296143 – Fonte: TJ/MG.

Valor da Compensação Ambiental
 (GI x VR) (Agosto/2020)

R\$ 2.378,41
2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto - GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Segundo estudos apresentados o levantamento de flora apontou para ocorrência das espécies ameaçadas de extinção, foram identificados indivíduos de <i>Melanoxilon brauna</i>, espécie considerada vulnerável – VU pela Portaria MMA nº 443/2014; e indivíduos de <i>Astronium fraxinifolium</i>, removido da lista em questão (Portaria MMA 443/2014), mas relacionado na lista vermelha como ‘menos preocupante’. Foram apresentadas propostas de compensação ambiental pela supressão de tais indivíduos.(PU p. 8)</p> <p>Durante as campanhas realizadas foram registradas 10 espécies de mamíferos de médio e grande porte, por meio das metodologias de observação de vestígios, registro fotográfico e visualização direta dos animais. Os estimadores de número de espécies Bootstrap e Jackknife estimaram 11,6 e 14 espécies respectivamente, inferindo que o esforço amostral foi suficiente para caracterizar a fauna local, mas que ainda podem existir um número maior de espécies na região, sobretudo espécies críticas ou com baixa densidade populacional. Das espécies encontradas no trabalho, a espécie <i>Leopardus pardalis</i> encontra-se com vulnerável nas listas estadual, nacional e global; <i>Puma concolor</i> com mesmo status. <i>Pecari tajacu</i> é considerada como uma espécie sensível, sobretudo em relação à caça predatória no estado de Minas Gerais.(PU p.8)</p> <p>Assim, este parecer considera que este item deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>	0,0750	0,0750	X
<p>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Segundo informado nos estudos, será implantado um</p>			

<p>PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas na área total da exploração mineral, frentes de lavra, pilhas de estéril, estradas de acesso, após encerramento das atividades. (PRAD p. 28)</p> <p>Porém, ainda informado no PRAD p.28 que uma das técnicas para reconstituição será o uso de coquetel de sementes. Portanto, observamos a introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</p> <p>Entre as espécies a serem utilizadas na revegetação da pilha de estéril e demais áreas degradadas, consta o Capim gordura (<i>Melinis Minutiflora</i>). (PCA p. 28)</p> <p>Conforme o Instituto Horus, a espécie <i>Melinis Minutiflora</i> (capim gordura), é originária da África. A planta cresce por cima da vegetação herbácea nativa, causando sombreamento e morte da mesma, deslocando espécies nativas de flora e fauna. Também gera aumento da temperatura de incêndios no cerrado, com a eliminação tanto das plantas nativas quanto do banco de sementes pré-existente no solo. Estima-se que os incêndios naturais do ecossistema atinjam temperaturas entre 700 e 800 graus centígrados, enquanto os incêndios com o capim-gordura cheguem a 1000 graus. Em pesquisa realizada na Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília, detectou-se que a invasão de capim-gordura.</p> <p>Esta técnica de revegetação utiliza-se um mix de sementes de gramíneas e leguminosas específicas. Porém com sementes exóticas e invasoras.</p> <p>Portanto, sobre a introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras), este item será considerado para fins de cálculo do GI.</p>	0,0100	0,0100	X	
<p>Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação.</p> <p><u>Razões para marcação do item:</u></p> <p>A região de inserção do empreendimento encontra-se localizada nos domínios do bioma Mata Atlântica e predominam fitofisionomias de Floresta Estacional Decidual, Floresta Estacional Semidecidual, formações campestres e rupestres. (PU p.8)</p>	Ecosistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X

<p>Nas áreas avaliadas da ADA, os trechos de floresta decidual montana e submontana ocorrem marginalmente aos afloramentos rochosos da frente de lavra 4 e ao longo de toda a cadeia montanhosa localizada à montante do empreendimento. (PU p.12)</p> <p>Segundo PU nº 0775822/2018 p.8 houve deferimento na solicitação de supressão em 7,11 hectares, sendo que 3,67 hectares são formados por maciço de vegetação florestal (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); 0,62 hectare de pastagens degradadas com árvores isoladas; 1,75 hectares de afloramentos rochosos, 0,31 hectare de cultivos agrícolas e 0,76 hectares de áreas antropizadas.(PU p.8)</p> <p>Portanto, houve supressão de vegetação, abertura de acessos e frentes de lavra, remoção do solo superficial, movimentação de máquinas e veículos, fragmentação de habitat e afugentamento de fauna, entre outros. Portanto este item será considerado para fins de cálculo do GI.</p>	<p>Outros biomas</p>	<p>0,0450</p>		
<p>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Conforme Mapa 03 as Áreas de Influência do empreendimento localizam-se predominantemente em locais de “Baixo” probabilidade de cavernas segundo a classificação e dados disponíveis no CECAV/ICMBio.</p> <p>Porém, conforme PU p.14, é informado que com a avaliação geológica que atesta não haver presença de cavernas/cavidade no local abrangido pelo direito mineral da Gransena Exportação e Comércio Ltda., não há indicações de ameaças, do ponto de vista da espeleologia, para início de nova frente de lavra.</p>		<p>0,0250</p>		

<p>Durante realização de fiscalização/vistoria no empreendimento, foram realizados caminhamentos na ADA e parte do entorno, sendo que não foram verificadas ou avistadas cavidades naturais subterrâneas caracterizadas como cavernas. (PU p.15)</p> <p>Dessa forma, conclui-se que não há elementos concretos que subsidiem a marcação do item <i>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</i>, portanto o mesmo não será considerado na aferição do Grau de Impacto.</p>			
<p>Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>Conforme o mapa 04 “Unidades de Conservação”, em anexo, elaborado com as informações de UC’s do IEF/ICMBio, não existem unidades de conservação de proteção integral a menos de 3 km do empreendimento.</p> <p>Considera-se Unidade de Conservação afetada aquela que abrigue o empreendimento, total ou parcialmente, em seu interior ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada em um raio de 03 km do mesmo, salvo nos casos em que o órgão ambiental, após aprovação da CPB, entenda de forma diferente. (POA 2020, p.20)</p> <p>Conforme consta no Mapa 04, o referido empreendimento não afeta nenhuma Unidade de Conservação, sendo assim, o referido item não será considerado na aferição do grau de impacto.</p>	0,1000		
<p>Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Conforme o mapa 05, o empreendimento está localizado fora de área de conservação de importância biológica.</p> <p>Dessa forma, não deverá ser considerado para aferição do Grau de Impacto a marcação do item de</p>	<p>Importância Biológica Especial</p> <p>0,0500</p>		
	<p>Importância Biológica Extrema</p> <p>0,0450</p>		
	<p>Importância Biológica Muito Alta</p> <p>0,0400</p>		
	<p>Importância Biológica Alta</p> <p>0,0350</p>		

importância biológica.				
<p>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Em consulta aos estudos ambientais, verificamos que o empreendimento inclui impactos relativos a geração de efluentes líquidos, gasosos, e/ou resíduos sólidos. Mesmo adotando as medidas mitigadoras, não podemos desconsiderar impactos residuais e vazamentos acidentais. Destaca-se que o presente item da planilha GI não considera a magnitude do impacto. Dessa forma, esse item deve ser considerado para efeito de definição do GI.</p> <p>A mineração é uma das atividades que mais agride a morfologia e características físicas naturais dos terrenos, em função de como a lavra progride, principalmente a lavra a céu aberto. Estas alterações sobre essas características são no geral consideráveis no caso da lavra de granito. Os principais impactos inerentes a essa atividade são:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Alteração da Paisagem Natural; - Eliminação ou Redução da Camada Fértil do Solo; - Compactação do Solo; - Alteração de Infiltração de Água no Solo; - Alteração no Regime de Escoamento Superficial; - Aumento de Processos Erosivos; - Perda da Fertilidade Natural; - Redução dos Microrganismos; - Impacto Visual; - Utilização Futura Comprometida; - Perda/Aumento de Valor Agregado a Terra; <p>A configuração de lavra a céu aberto, através de bancadas tende a ser naturalmente agressiva sob o ponto visual da topografia e estrutural no sentido das alterações ocasionadas a estrutura do solo no geral, provocando entre outros impactos o aumento dos processos erosivos e alteração nos processos de infiltração da água/solo.</p> <p>Os principais aspectos observados em empreendimentos minerários, e passíveis de causarem impactos em relação a esfera aquática são:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Descarte Desordenado de Resíduos Sólidos; - Sucata Ferrosa Acondicionada de Forma Incorreta; - Rede de Drenagem Deficiente e Não Compatível com as Necessidades do Empreendimento; - Efluentes Líquidos Lançados sem Tratamento; - Alteração da Qualidade Natural das Águas; 		0,0250	0,0250	X

<p>- Perda da Qualidade Natural da Água;</p> <p>Os principais aspectos ocorrentes em relação a qualidade do ar em no entorno de empreendimentos minerários é a geração de poeiras pela movimentação de máquinas e funcionamento dos equipamentos, abertura de estradas e vias internas de tráfego, operações de plantas de beneficiamento, emissão de gases pelos motores das máquinas e veículos, etc.</p> <p>Portanto este item será considerado para fins de cálculo do GI.</p>			
<p>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>O empreendimento possui Cadastro de Uso Insignificante de recursos hídricos – Cadastro N° 30365/2014 – para captação de até 0,5 litros/segundo de água, durante 3 horas e 52 minutos diários, em poço tubular já existente, bacia federal do rio Jequitinhonha, UPGRH JQ3. O cadastro foi concedido em 21/11/2014, com validade de 3 anos, para as finalidades de consumo humano (20 pessoas, com tratamento) e consumo industrial (lavra a céu aberto de granito). A captação ocorre nas coordenadas geográficas, WGS 1984, 24K, 17°04'09"/41°33'56". (PU p.19)</p> <p>Nos estudos ambientais foram identificados impactos relacionados a este item.</p> <p>Nos estudos apresentados os mapas dos aspectos hidrológicos ilustra os sistemas de aquíferos da ADA em âmbito regional reportando as possíveis direções do fluxo subterrâneo, que as coberturas detríticas da área constituem áreas de recarga dos aquíferos fissurais, que contribuem em parte para a regularização do escoamento superficial e para a infiltração pluvial dos aquíferos inferiores em meio fissurado ou fraturado.(EIA p.183)</p> <p>A própria compactação sobre as superfícies afetadas, com a conseqüente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.</p> <p>Assim, todos os efeitos residuais relativos a alteração do regime de água, independentemente da magnitude do</p>	0,0250	0,0250	X

<p>impacto, devem ser compensados.</p>			
<p>Transformação de ambiente lótico em lêntico.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>Em consulta ao EIA/RIMA/PCA, não localizamos atividades e ações relacionadas à implantação de barramentos.</p>	0,0450		
<p>Interferência em paisagens notáveis.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Segundo estudos apresentados o conjunto de ações que compreende a continuidade dos cortes de material rochoso; ampliação de área e volume da pilha das Pilhas de Estéril; além da abertura de vias de acesso; acarreta impactos adversos na morfologia já antropizada pela mineração durante o ciclo de licenciamento, causando alterações profundas na paisagem local.</p> <p>Salienta-se que a alteração paisagística local teve início em 2011, quando o empreendimento foi efetivamente instalado e iniciaram-se as extrações minerais por meio de uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 387/2011. O impacto é inerente às atividades minerárias, de forma que as explorações vão expondo as jazidas, alterando a topografia e relevo local, impactando diretamente na estética da paisagem. A etapa de ampliação e continuidade das operações continuarão transformando o cenário atual e seu entorno.</p> <p>Dessa forma, a alteração da paisagem local, como impacto sobre o meio físico na etapa de licenciamento e regularização da capacidade produtiva da empresa, constitui um impacto real negativo, mesmo em se tratando de um impacto já inicialmente estabelecido durante o primeiro ciclo de licenciamento ambiental. Assim, trata-se de um impacto de alta intensidade, abrangência local significativa, incidência direta e irreversível, pois, mesmo com atividades de recuperação de área degradada, haverá ainda alteração na paisagem local.</p> <p>Segundo PU p.20 o processo de intervenção ambiental – AIA nº 08230/2016 em 02/09/2016, solicitando supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 3,67 hectares e o corte ou aproveitamento de 111 árvores isoladas nativas (0,62 hectare), totalizando aproximadamente 318,20 m³ de material lenhoso a ser suprimido.</p> <p>Entende-se por paisagem notável – região, área ou</p>	0,0300		

<p>porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.</p> <p>Na presente análise, embora o empreendimento faça intervenção na paisagem à mesma não é considerada uma paisagem de exceção. Assim para aferição do grau de impacto este item não será considerado.</p> <p>Portanto, o item Interferência em paisagens notáveis não será considerado na aferição do Grau de Impacto.</p>			
<p>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>A emissão de gases que contribuem para o efeito estufa, nesse empreendimento, em especial o dióxido de carbono (CO₂), está relacionada às emissões produzidas pelos veículos automotores tanto na implantação como na operação do empreendimento.</p> <p>Assim sendo, este parecer considera que o empreendimento em questão favorece a emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Aumento da erodibilidade do solo.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Segundo LAL (1988)², erodibilidade é o efeito integrado de processos que regulam a recepção da chuva e a resistência do solo para desagregação de partículas e o transporte subsequente. Ainda segundo o autor, esses processos são influenciados pelas pela constituição, estrutura, hidratação do solo, bem como pelas características da circulação da água no mesmo.</p> <p>Haverá aumento da erodibilidade do solo, pois a remoção da camada superficial do solo e de cobertura vegetal deixa o solo exposto e susceptível à erosão. A vegetação protege o solo, pois, a água ao encontrar uma barreira composta pela vegetação, perde força antes de chegar ao solo, diminuindo a ocorrência de erosão hídrica. As raízes das plantas absorvem parte da água que cai no solo, evitando a saturação e os deslizamentos que podem agravar o processo erosivo.</p> <p>Assim, entende-se que o empreendimento contribui para o aumento da erodibilidade do solo.</p>	0,0300	0,0300	X

² LAL, R. Erodibility and erosivity. In: LAL, R. et al. Soil erosion research methods. Washington: Soil and Water Conservation Society, 1988. p. 141-160.

<p>Emissão de sons e ruídos residuais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>A alteração de níveis de pressão sonora ocorrerá pelo aumento da circulação de veículos, perfuração e corte da rocha, cominuição dos blocos rejeitados com explosivos e manutenção dos equipamentos diversos dentro das áreas de mineração.</p> <p>O impacto de alteração do nível de pressão sonora, avaliado conjuntamente para todas as tarefas geradoras de ruído pode ser classificado como negativo; de incidência direta; abrangência local, restrito à ADA e AID; duração de curto prazo; reversível e cíclico durante toda a fase considerada. A magnitude é considerada baixa, pois terá tráfego intenso de caminhões que passarão por trechos de maior densidade populacional.</p> <p>Neste sentido, CAVALCANTE (2009)³, em sua revisão da literatura, destaca estudos que apontam a interferência de ruídos na ecologia e distribuição de passeriformes: Esta alteração do campo acústico em habitats de passeriformes, como consequência das ações do homem, pode produzir o mascaramento de nichos espectrais, afetando a comunicação dos animais. Se vocalizações de acasalamento não forem ouvidas podem resultar na redução do número de indivíduos ou até mesmo na extinção de espécies (KRAUSE, 1993). Apesar do pouco detalhamento presente nos estudos ambientais, entende-se que de maneira geral, as atividades desenvolvidas são capazes de incrementar o nível de ruídos.</p> <p>Segundo informado nos estudos, a geração de ruídos provenientes do funcionamento de máquinas e equipamentos é inerente ao processo desde a sua implantação, operação, até a sua desmobilização. Não há como desenvolver atividades com um nível de —ruído zero, por assim dizer. Por exemplo, transtornos como tráfego de veículos e carga e descarga de material certamente serão uma constante no dia-a-dia deste tipo de atividade. Ressalta-se ainda que a pressão sonora tem um forte impacto sobre determinadas espécies da fauna, especialmente sobre espécies de aves e anfíbios anuros, pois estas, em sua maioria, dependem da vocalização</p>	0,0100	0,0100	X

³ CAVALCANTE, K. V. S. M. Avaliação acústica ambiental de háitats de passeriformes expostos a ruídos antrópicos em Minas Gerais e São Paulo. UFMG. Belo Horizonte.2009. <http://www.smarh.eng.ufmg.br/defesas/353M.PDF>

para interações sociais, localização, reprodução, detecção de predadores e forrageamento.			
Dessa forma, independentemente da magnitude e ainda que medidas mitigadoras sejam aplicadas este parecer entende que o item “emissão de sons e ruídos residuais” deve ser considerado para a aferição do Grau de Impacto.			
Somatório Relevância	0,6650		0,2500
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
<u>Razões para a marcação do item:</u>			
Conforme informações prestadas nos estudos ambientais, a mina/jazida possui vida útil de até 17 anos, considerando-se a produção bruta a ser licenciada (9.000 m ³ /ano). Considerando a vida útil do empreendimento é Média, considerando que os impactos ambientais ocorrerão ao longo de toda sua operação, o índice de temporalidade a ser marcado é o “Duração Média”.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850	0,0850	X
Duração Longa - >20 anos	0,1000		
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,0850
Índice de Abrangência			
<u>Razões para a marcação do item:</u>			
Área de Influência Indireta (All) para os meios físico e biótico foi definida como a delimitação da área de influência indireta levou em consideração os municípios de Padre Paraíso.			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)			0,3850
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,3850%		

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor de Referência do empreendimento (maio/2019)	R\$ 600.000,00
Valor de Referência do empreendimento atualizado (agosto/2020)	R\$ 617.768,58

Taxa TJMG ⁴	1,0296143
Valor do GI apurado:	0,3850%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Agosto/2020)	R\$ 2.378,41

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O responsável pelo preenchimento do referido documento é o Sr. Ricardo Alves Teixeira (Engenheiro de Minas) mediante ART nº 142011900000005196871. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, bem como a checagem do teor das justificativas. O VR referente a 20 /05/2019 foi extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

A partir dos critérios presentes no POA/2020 para definição de Unidades de Conservação Afetadas pelo empreendimento, como a sua localização em um raio de 03 Km da ADA do empreendimento, não foi possível encontrar Unidades de Conservação afetadas.

Conforme consta no Mapa 04, o referido empreendimento não afeta nenhuma Unidade de Conservação de Proteção Integral ou Sustentável, sendo assim, o referido item não será considerado na aferição do grau de impacto (GI).

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição dos recursos	
Regularização Fundiária da UCs	R\$ 2.378,41
Plano de Manejo Bens e Serviços	Não se Aplica
Estudos para criação de Unidades de Conservação	Não se Aplica
Desenvolvimento de pesquisa em unidade de conservação em área de amortecimento	Não se Aplica
Valor total da compensação: (100%)	R\$ 2.378,41

⁴ Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de Maio/2019 à Agosto/2020. Taxa: 1,0296143 – Fonte: TJ/MG.

Conforme POA/2020 - quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCA for igual ou inferior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e NÃO houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária;

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1394, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental PA SIAM Nº 11022/2010/004/20 LAC1 (LP + LI + LO), que visa o cumprimento da condicionante nº 01 estabelecida no parecer único de licenciamento ambiental PU Nº 0775822/2018, devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com a análise técnica, o empreendimento não afeta a unidade de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 74. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

...

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor de Referência (VR) na forma de planilha, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado pelo profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação Técnica de Responsabilidade - em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

Ressalta-se que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

5 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise técnica e jurídica do processo de compensação ambiental nº 00175/1987/018/2016, pasta nº 1229, remetemos o processo para apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Cabe esclarecer que a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados no processo, sendo a elaboração de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2020.

Elenice Azevedo de Andrade

Analista Ambiental

MASP: 1.250.805-7

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MASP 1.170.271-9

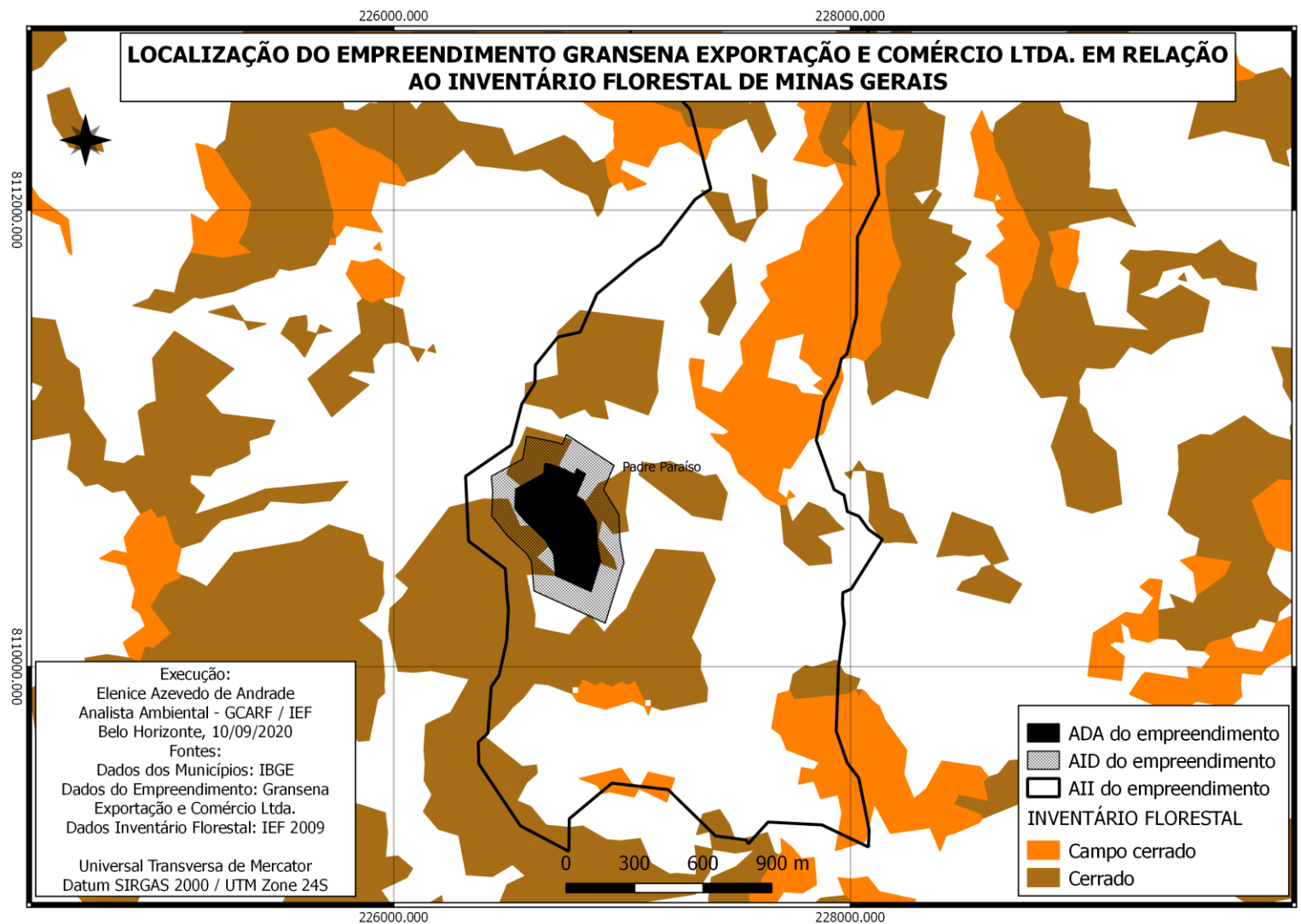
De acordo:

Renata Lacerda Denucci

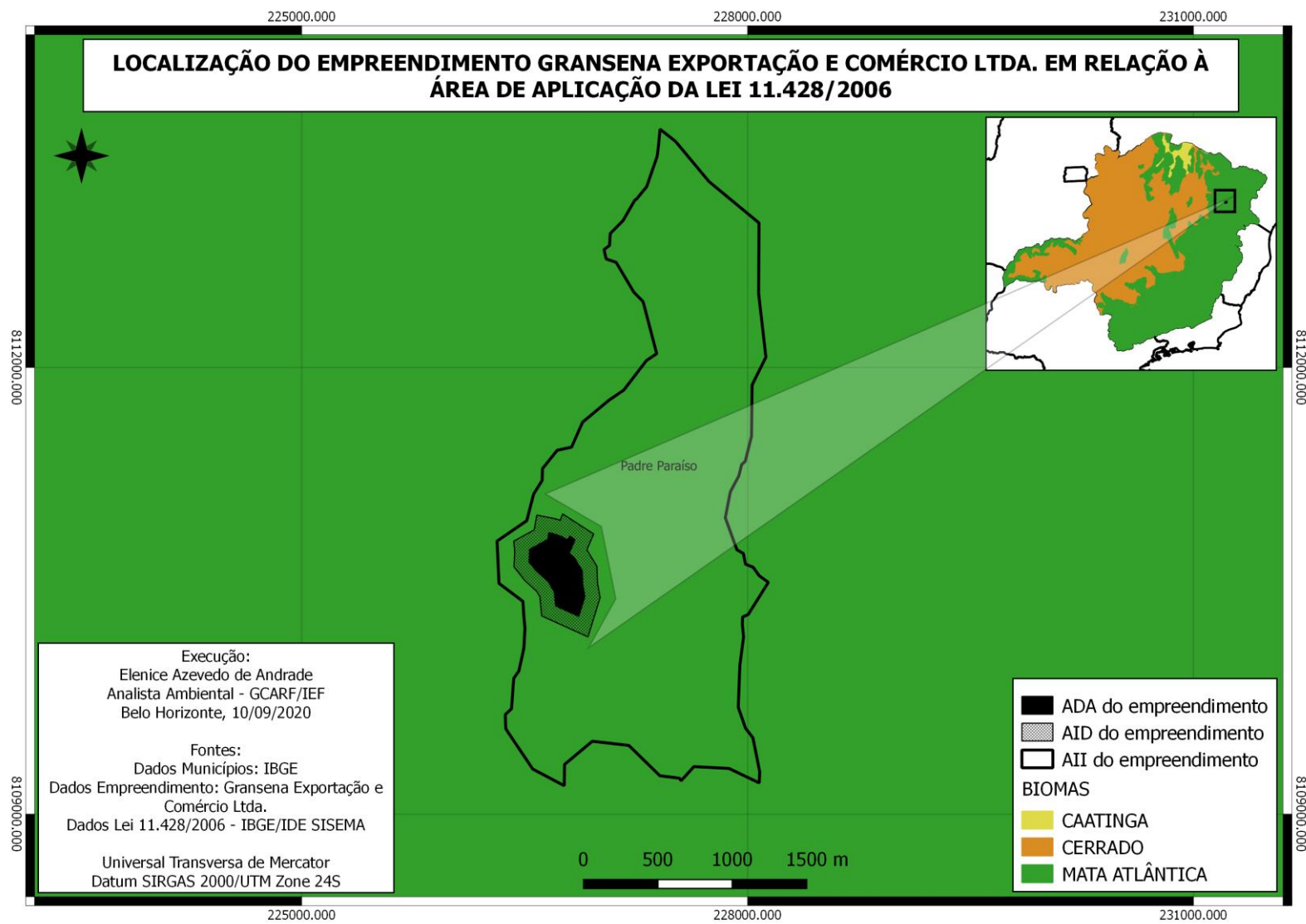
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.182.748-2

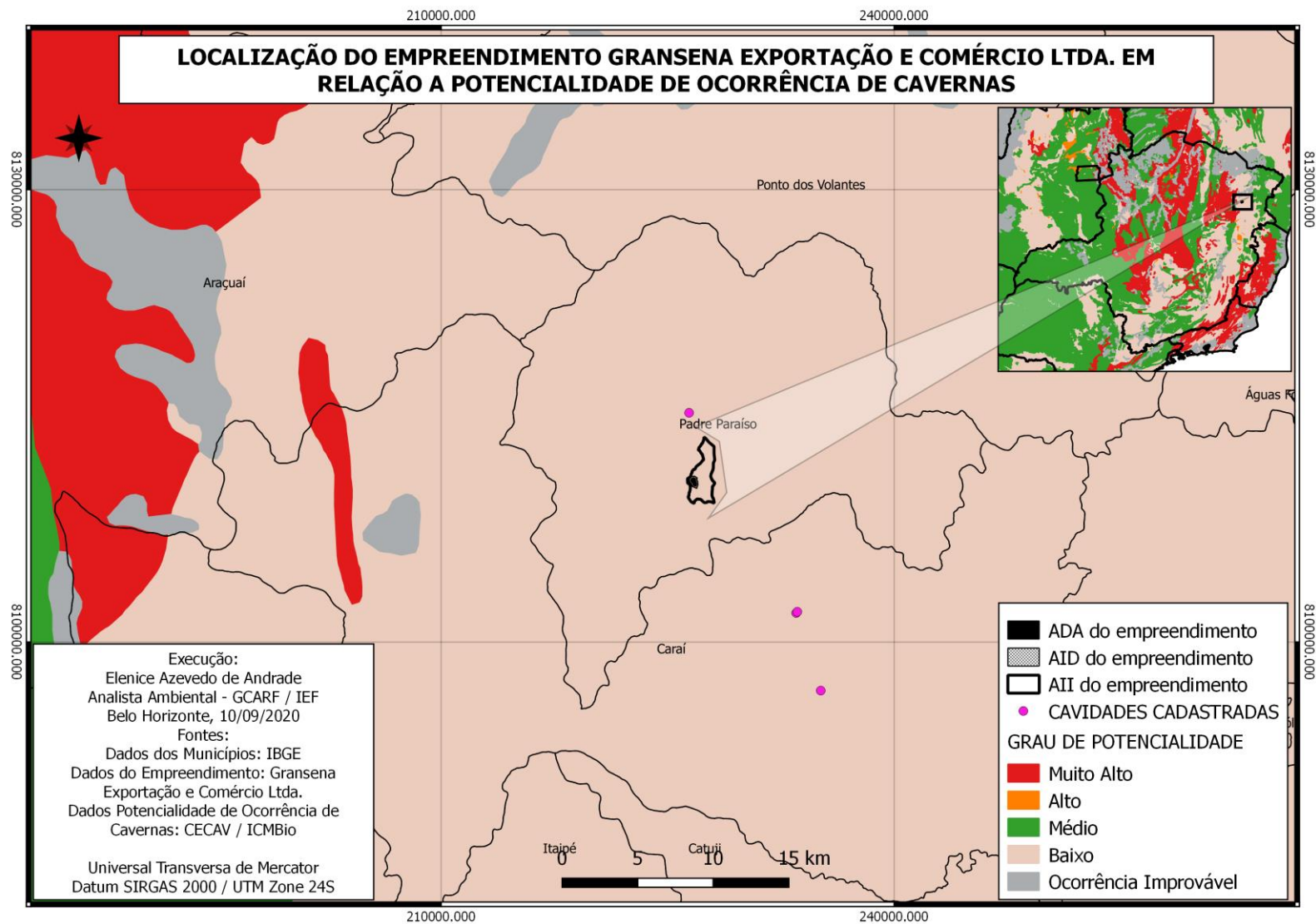
MAPA 01



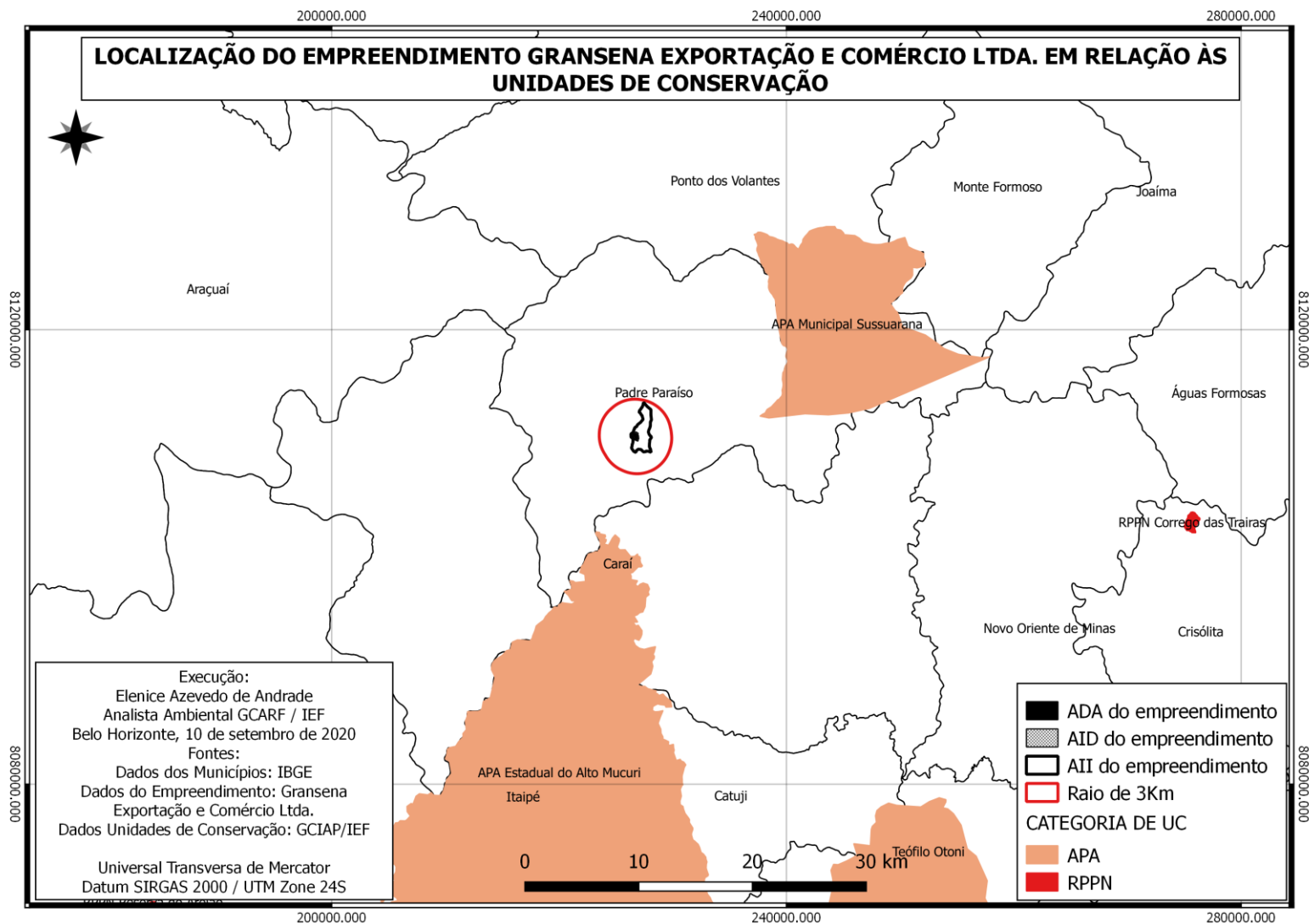
MAPA 02



MAPA 03



MAPA 04



MAPA 05

